



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia/Licenciatura/EAD da Diretoria de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri .

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, aprova *ad referendum* a resolução nº 22 de 23 de setembro de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia/Licenciatura/EAD da Diretoria de Educação Aberta e a Distância, aprovado pela Resolução Consepe nº 48, de 30 de setembro de 2018.

Art. 2º A Nota de Alteração do Projeto Pedagógico do Curso encontra-se anexa a esta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janir Alves Soares

NOTA DE RETIFICAÇÃO PPC - ALTERAÇÃO TEXTUAL

Alteração Textual, no Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia EaD, sob a motivação de adequar as legislações vigentes e atender as necessidades pedagógicas.

As alterações serão acrescentadas ao Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em 23/09/1022, conforme Anexo I.

Anexo I

Projeto Pedagógico de Curso Pedagogia - EAD	Proposta de alteração
	<p>Adequou-se a ordenação dos assuntos que constam do Projeto Pedagógicos do Curso de Pedagogia EAD à orientação da DAP, sem alteração do conteúdo.</p> <p>As alterações fundantes são apresentadas abaixo:</p> <p><u>1. Onde se lê</u></p> <p>Este Projeto Pedagógico de Curso considera os seguintes documentos :</p> <ul style="list-style-type: none">• Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.• Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).• Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação 2014/2024.• Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos/as profissionais da educação e dar outras providências.• Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de

2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

- Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece as normas para realização de estágios de estudantes.
- Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
- Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, o Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e a Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
- Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
- Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e o Art. 18 da Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro 2016. Revoga a Portaria MEC Nº 4059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema.
- Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Portaria Nº 3.284, de 07 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento.
- Parecer CNE/CP Nº 8, de 06 de março de 2012. Trata das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- Parecer CNE Nº 9, de 02 de junho de 2009. Esclarecimento sobre a qualificação dos Licenciados em Pedagogia antes da Lei Nº 9.394/96 para o exercício das atuais funções de gestão escolar e atividades correlatas; e sobre a complementação de estudos, com

apostilamento.

- Parecer CNE/CES Nº 3, de 02 de julho de 2007. Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências.
- Parecer CNE/CP Nº 3, de 21 de fevereiro de 2006. Reexame do Parecer CNE/CP Nº 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.
- Parecer CNE/CP Nº 5, de 13 de dezembro de 2005. Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.
- Parecer CNE/CP Nº 003, de março de 2004, trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana.
- Resolução CNE/CP Nº 2, de 1 de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
- Resolução CNE/CP Nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
- Resolução CNE/CP Nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Resolução CNE/CEB Nº4, de 04 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Resolução CONAES Nº 1, de 17 de junho de 2010. Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.
- Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.
- Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Orientação Normativa Nº 4, de 4 de julho de 2014. Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução CONSEPE/UFVJM Nº 22, de 16 de março de 2017. Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso da UFVJM. Resolução CONSEPE/UFVJM Nº 17, de 24 de agosto de 2016. Revoga, ad referendum do CONSEPE, o art. 5º e parágrafos da Resolução Nº 21 CONSEPE, de 25 de julho de 2014 e dá outras providências.
- Resolução CONSEPE/UFVJM Nº 21, de 25 de julho de 2014. Altera a Resolução Nº 02 – CONSEPE, de 26 de fevereiro de 2010 que estabelece as normas de Estágio dos Discentes dos cursos de Graduação da UFVJM.

- Resolução CONSEPE Nº 4, de 10 de março de 2016. Institui o Núcleo Docente Estruturante-NDE nos cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- Resolução CONSEPE/UFVJM Nº 05, de 23 de abril de 2010. Regulamenta as Atividades Complementares (AACC) no âmbito da UFVJM.
- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2017 – 2021) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Leia-se

2. Base Legal de Referência (pag.7)

*Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

* Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

* Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, o Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e a Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

* Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

* Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências.

* Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Estágio de Estudantes.

* Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

* Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

* Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos/as profissionais da educação e dar outras providências.

* Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação 2014/2024.

* Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

* Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

* Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

* Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras

providências.

* Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

* Portaria Nº 3.284, de 07 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento.

* Parecer CNE/CP Nº 8, de 06 de março de 2012. Trata das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.”

* Parecer CNE Nº 9, de 02 de junho de 2009. Esclarecimento sobre a qualificação dos Licenciados em Pedagogia antes da Lei Nº 9.394/96 para o exercício das atuais funções de gestão escolar e atividades correlatas; e sobre a complementação de estudos, com apostilamento.

* Parecer CNE/CES Nº 3, de 02 de julho de 2007. Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências.

* Parecer CNE/CP Nº 3, de 21 de fevereiro de 2006. Reexame do Parecer CNE/CP Nº 5/2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.

* Parecer CNE/CP Nº 5, de 13 de dezembro de 2005. Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura

Parecer CNE/CP Nº 003, de março de 2004, trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

* Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

* Resolução CNE/CP Nº 2, de 1 de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

* Resolução CNE/CP nº. 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Resolução CONSEPE Nº 4, de 10 de março de 2016. Institui o Núcleo Docente Estruturante - NDE nos cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

* Resolução CONSEPE/UFVJM Nº 33 de 14 de dezembro de 2021 Regulamenta as Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) no âmbito da UFVJM.

* Resolução CONSEPE/UFVJM Nº 14 de 29 de junho de 2022. Altera o artigo 140 e o artigo 141 da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2019, que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – (UFVJM).

* Resolução nº 11 (CONSEPE), de 11 de abril de 2019. Estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

* Resolução nº 22 (CONSEPE), de 16 de março de 2017. Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso da UFVJM.

* Resolução nº 21 (CONSEPE), de 25 de julho de 2014. Altera a Resolução nº. 02 – CONSEPE, de 26 de fevereiro de 2010 que estabelece as normas de Estágio dos Discentes dos cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

* Resolução Nº 17 (CONSEPE), de 24 de agosto de 2016. Revoga, ad referendum do CONSEPE, o art. 5º e parágrafos da Resolução nº 21 CONSEPE, de 25 de julho de 2014 e dá outras providências.

* Resolução nº 1 (CONAES), de 17 de junho de 2010. Normatiza o Núcleo Docente Estruturante – NDE e dá outras providências.

* Orientação Normativa Nº 4, de 4 de julho de 2014. Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

* Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI - 2017-2021

2. Acrescente-se

10.9 Educação Ambiental (páginas 46 e 47)

Com base nas missões da Universidade (UFVJM, 2017a), para que se promova o que preconiza o PDI a respeito da Educação Ambiental a UFVJM estabeleceu diretrizes para a construção dos currículos dos seus cursos de graduação, entre elas o atendimento das legislações relacionadas ao Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA). Os seus cursos e programas devem projetar sua força para a formação de agentes transformadores da realidade social, econômica e ambiental, baseando-se na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002; Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010; Parecer CNE/CP nº 14/2012 aprovado em 06 de junho de 2012; Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012; Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, e demais legislações vigentes.

10.10 Educação em Direitos Humanos

O Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, estabelece que a Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário. (BRASIL, 2012b). Como uma das diretrizes da UFVJM a ser considerada para a construção dos currículos dos seus cursos, está a de atender às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme determinado em seu PDI, o que reflete inclusive um dos princípios institucionais desta universidade, que é a defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida (UFVJM, 2017a). Tal princípio está embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394, de 20 de dezembro 1996; Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009; Parecer CNE/CP nº 8, de 06 de março de 2012; Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012.

10.11 Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena

Para a construção do currículo de seus cursos, o PDI da UFVJM determina o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, prevendo o desenvolvimento de atividades como programas e ações preventivas em favor de indivíduos que, potencialmente, sofrem qualquer tipo de violência, preconceito ou discriminação, buscando fortalecer a valorização e respeito das diferenças, da igualdade material e dos direitos básicos de cidadania (UFVJM, 2017a), considerando a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003; o Parecer CNE/CP nº 03/2004, de 10 de março de 2004; Resolução CNE/CP nº 01, de 17

de junho de 2004; Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008. No âmbito da UFVJM o assunto é trabalhado pelo Núcleo de Estudos AfroBrasileiros e Indígenas (NEABI), que apresenta como um dos seus objetivos acompanhar as políticas públicas inclusivas que visam a atender aos negros, pardos e indígenas.

3. Acrescenta-se

11.5 Trabalho de Conclusão de Curso (pagina 70)

Diante ao exposto, em atendimento Resolução do CONSEPE nº 33 de 14 de dezembro de 2021, Artigo 4º parágrafo, primeiro o limite máximo das horas que o discente deve cumprir deverá estar distribuído em, pelo menos, três dos seguintes grupos:

I – Atividade de ensino e publicação;

II – Atividade de pesquisa e publicação;

III – Atividade de extensão, cultura e esporte e publicação;

IV – Atividade de representação estudantil;

V – Capacitação profissional e atividades de inserção cidadão e formação integral/holística.

4. Onde se lê

11.5.2 Formas de Apresentação

O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado individualmente e ser realizado em comum acordo entre orientador e orientando.

Leia-se

11.5.2 Formas de apresentação do TCC (página 72)

De acordo com o Artigo 14 da Resolução nº 22 – CONSEPE – de 16 de março de 2017, o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser elaborado individualmente ou em duplas e ser realizado em comum acordo entre orientador e orientandos.

5. Acrescenta-se

11.5.3 Avaliação do TCC (página 72)

A banca será formada conforme o Artigo 15 da Resolução nº 22 – CONSEPE – de 16 de março de 2017 parágrafo único.

A Comissão Examinadora poderá ser composta por: I Orientador e dois docentes; II -Orientador, um docente e um servidor Técnico-Administrativo; III - Orientador, um docente e um profissional com titulação igual ou superior a graduação.

6. Onde se lê

Sistema de avaliação

Os instrumentos de avaliação presencial deverão se adequar à legislação e às normas vigentes da UFVJM, tendo em vista o atendimento das especificidades dos Cursos na Modalidade a Distância, principalmente à Resolução CONSEPE nº 5, de 20 de maio de 2011, que estabelece o regulamento dos cursos de graduação, conforme artigos transcritos abaixo

[...] Art. 72 A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina será realizada mediante provas escritas e, ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e de campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de ensino.

Cabe ressaltar que os diferentes instrumentos de avaliação são adotados de forma presencial e a distância, a saber:

1. Avaliação presencial - A avaliação presencial será aplicada nos polos de origem, com cronograma pré-definido para cada disciplina, conforme calendário acadêmico. Assim, poderão compor as avaliações presenciais: seminários, oficinas, atividades práticas em laboratórios, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos e elaboração de projetos.
2. Avaliação a distância - As atividades referentes às avaliações a distância serão desenvolvidas de forma individual e/ou coletiva, através da plataforma Moodle. As avaliações a distância incluem as participações em fóruns de discussão, seminários virtuais, chats, confecção de resenhas etc.

Os instrumentos de avaliação presenciais ou a distância, em sua grande variabilidade, deverão se adequar à legislação e às normas vigentes na UFVJM, sobretudo à Resolução CONSEPE nº 5, de 20 de maio de 2011, que estabelece o regulamento dos cursos de graduação, conforme artigos transcritos abaixo:

Art. 73. O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá requerer, no prazo de até cinco dias úteis após a sua realização, a segunda chamada.

Art. 74. É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o discente que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente, e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida disciplina.

Art. 75. Será aprovado na disciplina, o discente que obtiver a frequência exigida no Art. 74, concomitantemente com a obtenção de média final igual ou superior a 60 pontos nas avaliações, na escala de 0 a 100 pontos, bem como conceito satisfatório (S), para aquela disciplina a qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro, obtido pelo somatório do produto entre os pontos das avaliações, e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação: $MF = \frac{\sum [PA \times \text{Peso} (\%)]}{n}$, em que: MF = Média final arredondada para o número inteiro; PA= Pontos da avaliação.

Art. 76. Terá direito a outra avaliação na disciplina (Exame Final), o discente que não estiver reprovado por frequência, conforme o Art. 74, e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 e inferior a 60 pontos. Para aplicação dessa avaliação, deverá ser respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, sendo realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º Para o discente que se submeter ao exame final, será calculado o resultado final pela fórmula: $RF = \frac{MF + PE}{2}$

2

Em que: RF = Resultado final; MF = Média final; PE = Pontos do exame final.

§ 2º Será aprovado na disciplina o discente que obtiver RF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 77. Será considerado reprovado na disciplina o discente que:

1. Obtiver média final inferior a 40 (quarenta) pontos;
2. Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas e práticas ministradas;
3. Obtiver, após a realização do exame final, resultado final inferior a 60 (sessenta) pontos. Os artigos a seguir foram transcritos da resolução dos cursos de graduação que no Capítulo XII referem-se a especificidades da Educação a Distância:

Art. 109 As avaliações à distância serão aplicadas no mínimo quatro vezes ao longo do período letivo.

§ 1º Nas avaliações a distância serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º A soma das avaliações a distância deve corresponder a 30% (trinta por cento) da nota final do aluno.

Art. 110 As avaliações presenciais serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do semestre, preferencialmente na metade e ao final do período letivo.

§ 1º Nas avaliações presenciais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º A soma das avaliações presenciais deve corresponder a 70% (setenta por cento) da nota final do aluno.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser divulgado pelo docente no máximo 30 (trinta) dias após sua realização, limitado ao último dia letivo. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação desta nova avaliação, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 111 A aprovação em qualquer disciplina de curso de graduação na modalidade a distância, somente ocorrerá se o aluno obtiver no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e, além disso, obtiver, no mínimo, a média de 60 pontos na disciplina, bem como conceito satisfatório (S), para aquela disciplina, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para as unidades curriculares que possuem atividades em laboratório ou trabalhos de campo com frequência obrigatória, 75% (setenta e cinco por cento) desta presença será considerada para aprovação.

§ 2º A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro obtido pelo somatório do produto entre os pontos das avaliações e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$MF = \frac{[(AD1 + AD2 + ADn) \times (\text{Peso } 30\%) + (AP1 + AP2) \times (\text{Peso } 70\%)]}{2}$$

em que:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

AD= Pontos da avaliação à distância AP= Pontos da avaliação presencial

13.2 Sistema de avaliação da Aprendizagem (pagina 99 a 102)

Leia-se

Os instrumentos de avaliação presencial deverão se adequar à legislação e às normas vigentes da UFVJM, tendo em vista o atendimento das especificidades dos Cursos na Modalidade a Distância, principalmente à Resolução CONSEPE nº 11, de 11 de abril de 2019, que estabelece o regulamento dos cursos de graduação, conforme artigos transcritos abaixo

Art. 99. A avaliação do desenvolvimento acadêmico em cada unidade curricular será realizada de modo processual mediante provas escritas e/ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e de campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras estratégias avaliativas estabelecidas pelos docentes e registradas nos planos de ensino.

Cabe ressaltar que os diferentes instrumentos de avaliação são adotados de forma presencial e a distância, a saber:

a. Avaliação presencial

Conforme Artigo 141 da Resolução nº 14 CONSEPE de 29 de junho de 2022, as AP's serão aquelas desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial, tais como avaliações escritas e/ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das unidades curriculares. Essas avaliações podem ocorrer de forma escrita ou on-line a depender de discentes matriculados e de computadores disponíveis.

b. Avaliação a distância

Conforme Art. 140 da Resolução CONSEPE nº 11 de 11 de abril de 2019, as AD's serão aquelas desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tais como chats, fóruns, blogs, repositório de tarefas, questionários e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das unidades curriculares.

As atividades referentes às avaliações a distância serão desenvolvidas de forma individual e/ou coletiva, através da plataforma Moodle. As avaliações a distância incluem as participações em fóruns de discussão, seminários virtuais, chats, confecção de resenhas etc.

Os instrumentos de avaliação presenciais ou a distância, em sua grande variabilidade, deverão se adequar à legislação e às normas vigentes na UFVJM, às Resoluções CONSEPE: Nº 11 de 11 de abril de 2019 e Nº 14 de 29 de junho de 2022, conforme artigos transcritos abaixo:

Art. 100. O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá requerer a segunda chamada ao docente responsável pela unidade curricular para análise e parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, anexando a justificativa.

§1º Nos casos dos cursos de Educação a Distância, a análise da solicitação será feita pela coordenação de curso.

§2º No caso de deferimento da solicitação, a segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela unidade curricular, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente.

§3º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

§4º Não será concedida segunda chamada para o exame final.

§5º As atividades didáticas formais realizadas dentro ou fora da Instituição, excetuando-se aulas de campo e estágios, darão direito ao discente à segunda oportunidade nas avaliações das unidades curriculares em que estiver matriculado.

Art. 102. É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada unidade curricular, sendo considerado reprovado o discente que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas computadas separadamente, e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada para a referida unidade curricular

Art. 103. Será aprovado na unidade curricular, o discente que obtiver a frequência exigida no Art. 102, concomitantemente com a obtenção de média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos nas avaliações, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, ressalvados os casos das Macrodisciplinas

Interligas e Não Interligadas, conforme previsto nos Art. 106 e 107, respectivamente.

§1º Quando o discente não comparecer para realização de uma atividade avaliativa, caberá ao docente lançar o termo Não Compareceu (NC) no campo referente à nota, sendo esta computada como 0 (zero) no momento do cálculo da nota final e do CRA.

§2º A média final será igual ao arredondamento padrão para o número inteiro, obtido pelo somatório dos produtos entre os pontos das avaliações, e o seu respectivo peso, de acordo com a seguinte equação:

$$MF = [PA \times \text{Peso} (\%)]$$

Onde:

MF= Média final arredondada para o número inteiro

PA= Pontos da avaliação

Art. 104 Terá direito a outra avaliação na unidade curricular (exame final), o discente que não estiver reprovado por frequência, conforme o Art. 102, e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver média final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos. Para aplicação dessa avaliação, deverá ser respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, sendo realizada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§1º Será aprovado na unidade curricular o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ficando registrado no histórico a nota obtida pelo mesmo no exame final.

§2º O exame final deverá ser aplicado no período previsto para tal no calendário acadêmico, de acordo com cronograma definido pelo colegiado de curso.

Art. 105. Será considerado reprovado na unidade curricular o discente que:

I – Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas e práticas ministradas;

II – Obtiver média final inferior a 40 (quarenta) pontos, não tendo, portanto, direito ao exame final;

III – Obtiver, após a realização do exame final, resultado final inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 140. As AD's serão aquelas desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tais como chats, fóruns, blogs, repositório de tarefas, questionários e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das unidades curriculares.

§1º O número de avaliações a distância realizadas ao longo do período letivo não poderá ser inferior a 04 (quatro).

§2º A soma dos valores atribuídos às avaliações a distância deve corresponder a 40% (quarenta por cento) do total atribuído.

Art. 141. As AP's serão aquelas desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial, tais como avaliações escritas e/ou orais, exercícios, seminários, trabalhos de laboratório e campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, testes, trabalhos escritos, elaboração de projetos, trabalhos práticos e execução de

projetos e outras atividades estabelecidas pelos docentes e registradas nos Planos de Ensino das unidades curriculares. Essas avaliações podem ocorrer de forma escrita ou on-line a depender de discentes matriculados e de computadores disponíveis.

§1º As avaliações presenciais serão aplicadas em duas ocasiões ao longo do semestre, preferencialmente na metade e ao final do período letivo.

§2º A soma dos valores atribuídos às avaliações presenciais deve corresponder a 60% (sessenta por cento) do total atribuído à unidade.

Art. 142. O resultado das AP's deverá ser divulgado pelo docente no máximo 30 (trinta) dias após sua realização, limitado ao último dia letivo. Caso haja outra avaliação subsequente dentro desse período, a nota da avaliação anterior deverá ser divulgada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da aplicação desta nova avaliação, respeitando-se os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 143. Os discentes dos cursos na modalidade a distância que tenham deixado de realizar qualquer avaliação presencial poderão requerer a segunda chamada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua realização.

§1º A solicitação deverá ser protocolada na secretaria do Polo de Apoio Presencial.

§2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos no Calendário Acadêmico da Educação a Distância.

§3º Aplicam-se também os critérios estabelecidos no Art. 100 deste Regulamento.

Art. 144. A aprovação em qualquer unidade curricular de curso de graduação na modalidade a distância, somente ocorrerá se o discente obtiver no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem e, além disso, obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na unidade curricular, bem como conceito satisfatório (S) para aquela unidade curricular à qual for atribuído conceito, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

(...)

§3º A nota final atribuída ao discente será igual ao somatório das pontuações obtidas nas AD's e AP's, respeitando-se os respectivos pesos, de cada modalidade de avaliação.

7. Acrescenta-se

13.1 – Estratégias de Acompanhamento do Egresso (página 104)

O acompanhamento do egresso é um mecanismo que possibilita à coordenação do curso de Pedagogia e à Diretoria de Educação Aberta e a Distância – DEAD obter um indicador e um instrumento de autoavaliação do ensino oferecido. Pode implicar em mudança no ensino ofertado podendo identificar a necessidade de alteração na matriz curricular do curso de maneira à adequá-lo às demandas de seus formandos.

As estratégias de acompanhamento dos egressos são:

- a) Construção de um banco de dados contendo ano de ingresso, nome, ano de conclusão do curso, endereço, contato eletrônico e telefônico.
- b) Manutenção de contato com os egressos, utilizando-se das redes sociais (poderá ser um espaço virtual no qual os estudantes compartilhem suas memórias do período de formação e compartilhem suas inserções no mundo do trabalho).
- c) Realização de pesquisa por meio de questionário utilizando-se o google docs e depois disponibilizando na forma de link no intuito de coletar informações sobre a inserção profissional dos egressos e questionando sobre a preparação para o mercado de trabalho quando da conclusão do curso.
- d) Realização de encontros virtuais com os/as estudantes no intuito de continuar a formação dos mesmos na mesma instituição educacional.

8. Acrescenta-se

Anexo

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (ACS) E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS CULTURAIS (AACCS)

1.DEFINIÇÃO

As Atividades Complementares (ACs) e as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (AACCs) têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino e aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional do discente.

Até o término do curso, o discente deverá cumprir no mínimo 200 horas de ATPs, conforme institui a **Resolução CNE/CP nº 02/2019**, comprovados por meio de documentos os quais deverão ter o aceite da Coordenação do Curso. A integralização da referida carga horária nos PPCs das licenciaturas na modalidade a distância da UFVJM deve ser realizada por meio de atividades complementares que permitirão o enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, realizadas em contextos sociais variados e situações não formais de ensino e aprendizagem, regulamentadas de acordo com a **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 33 de 14 de dezembro de 2021**, relacionadas na TABELA 1.

2.NORMAS GERAIS

2. O discente que ingressar nos Cursos de licenciatura, modalidade a distância da UFVJM deverá, obrigatoriamente, integralizar a carga horária de atividades complementares, prevista nos respectivos PPCs.
2. As atividades complementares podem ser realizadas pelo discente desde o primeiro semestre de matrícula

no Curso.

2. A participação em AACCs e ACs deverá ter como diretriz a complementação de sua formação acadêmica e

estar relacionadas ao perfil do egresso proposto pelo PPC; assim, as atividades que não apresentarem esse caráter poderão ser indeferidas pelo Coordenador do Curso e/ou pelo Colegiado dos Cursos. Desta forma, o aluno deve:

1. Buscar informações junto à coordenação de curso sobre a pertinência da atividade, antes de realizá-la para fins de atividade complementar.
2. Qualquer atividade realizada sem a prévia orientação sobre sua pertinência será de responsabilidade única do aluno.
2. As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
2. O controle acadêmico do cumprimento dos créditos referentes às atividades complementares é de responsabilidade do coordenador das AACCs e ACs e do coordenador de Curso, a quem cabe avaliar a documentação exigida para validação da atividade.
2. Caberá ao estudante requerer, ao Colegiado Único das Licenciaturas da DEAD, em Formulário Próprio (ANEXO), o registro das atividades para integralização como AACCs e ACs e enviar no semestre subsequente no prazo estabelecido no calendário acadêmico. O estudante deverá enviar para o e-mail da coordenação de curso o formulário próprio e os comprovantes das atividades realizadas.
 1. Para os discentes com previsão de conclusão do curso, a documentação comprobatória também será aceita até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo de conclusão.
2. A coordenação ou Colegiado de Curso poderá recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação, se não estiverem relacionadas ao perfil do egresso previsto no PPC e/ou o desempenho do aluno;
2. Quando ocorrer eventual solicitação de comprovantes já analisados, deverá o aluno reapresentá-los ao coordenador de Curso.
2. As Atividades Complementares (AC) ou Atividades Acadêmico Científico Culturais (AACC) não são passíveis de aproveitamento, exceto nos casos de transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica.
 1. Os alunos que ingressarem por transferência interna para cursos de graduação com habilitação idêntica nos cursos a distância da UFVJM, ficam também sujeitos ao cumprimento das normas das AACCs e ACs, podendo solicitar à Coordenação de Curso o cômputo de parte da carga horária de acordo com a legislação vigente para aproveitamento de estudos.
 2. As atividades complementares realizadas no curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

3. A carga horária atribuída pelo curso de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento, à atividade idêntica ou congênere;
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Único dos Cursos de Licenciatura da DEAD, após o relato oficial do coordenador do Curso.
2. Recursos às decisões do Colegiado Único dos Cursos de Licenciatura da DEAD poderão ser encaminhados à avaliação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFVJM.

3.DAS ATIVIDADES

3. As atividades complementares, que podem ser reconhecidas para efeitos de aproveitamento da carga - horária em AACCs ou ACs, a respectiva carga horária e a documentação comprobatória requerida são as compreendidas entre os **Grupos 1 a 5**, descritos na **TABELA 1** a seguir.
3. Cada discente deverá integralizar as atividades previstas em **pelo menos três dos Grupos** relacionados na **TABELA 1**. Entretanto, a carga horária atribuída a cada um desses grupos não poderá ultrapassar o percentual da carga horária total destinada à participação nas atividades que constam na tabela. Nos cursos de Licenciatura em Física, Matemática, Pedagogia e Química deverão ser realizadas 200 horas.

As atividades relacionadas nos **Grupos 2 e 3** deverão ser oficializadas em documento emitido pelo órgão/entidade promotora da(o) atividade/evento, com detalhamento da atividade, incluindo a condição de participação, carga horária, período de realização e assinatura da entidade promotora.

1. Nos casos em que não houver carga horária, fica o colegiado de curso responsável por atribuição.
2. É de responsabilidade do discente a prestação de informações corretas e verídicas, podendo sofrer sanções previstas na legislação vigente da UFVJM, mesmo que constatado posteriormente.

3.4 Outras atividades consideradas relevantes para formação do estudante poderão ser autorizadas pelo Colegiado Único dos Cursos de Licenciatura da DEAD, para integralização curricular.

TABELA 1 – Atividades complementares reconhecidas para efeitos de aproveitamento da carga horária em AACCs e ACs com o respectivo limite de horas e a documentação comprobatória requerida.

GRUPO 1 – ATIVIDADES DE ENSINO E PUBLICAÇÃO		
Atividade	Limite Máximo de Carga Horária (%)	Documentação comprobatória
1.1 Iniciação à Docência/Monitoria (bolsista ou voluntário).		Certificado ou declaração do prof. responsável.
1.2 Participação em Projeto de Ensino, PROAE e demais Projetos de ensino Institucionais (bolsista ou voluntário).		
1.3 Programa de Educação Tutorial- PET (bolsista ou voluntário).		
1.4 Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID		

1.5	Residência Pedagógica	70 %	Convênio com a UFVJM e demais documentos necessários para comprovação.
1.6	Programa de Consolidação das Licenciaturas-PRODOCÊNCIA		Certificado ou declaração de conclusão do professor responsável.
1.7	Autoria e/ou co-autoria capítulos de livros na área de educação ou da licenciatura em curso.		Cópia da publicação (ou aceite) com o respectivo meio de publicação. Cada publicação corresponderá a 30 horas
1.8	Publicação em revista e/ou jornal não indexado/ na área de ensino		Cópia da publicação (ou aceite) com identificação do respectivo meio de publicação. Cada publicação corresponderá a 30 horas
1.9	Organização/Participação em Eventos oficiais de natureza acadêmico- tecnológicas relacionados ao ensino* ou à educação ou na área da licenciatura em curso (congressos, simpósios, oficinas, seminários, conferências e palestras).		Certificado de presença ou declaração emitida pela entidade promotora do evento.

1.10	Participante/Ministrante em/de cursos livres nas modalidades EaD ou presencial na área de educação; da área específica da licenciatura em curso; informática; Línguas (Inglês, Espanhol, LIBRAS, etc)		Certificado de presença ou declaração emitida pela entidade promotora do curso.
GRUPO 2 – ATIVIDADES DE PESQUISA E PUBLICAÇÃO;			
2.1	Iniciação Científica (bolsista ou voluntário)	50%	Certificado ou declaração do professor responsável
2.2	Participação em grupos oficiais de pesquisa		Certificado ou declaração do professor responsável.
2.3	Organização/Participação em Eventos oficiais de natureza acadêmico-científico- tecnológicas na área de educação ou da licenciatura em curso. (congressos, seminários, conferências e palestras)		Certificado de organização/presença ou declaração emitida pela entidade promotora do evento
GRUPO 3 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E PUBLICAÇÃO			

3.1	<p>ATIVIDADES DESPORTIVAS:</p> <p>atividades físicas como dança, ginástica, lutas e esportes realizados sob orientação profissional e desenvolvidos em escolas, clubes, academias ou espaços culturais.</p>		
3.2		20%	<p>Certificado ou declaração da instituição responsável (escolas, clubes, academias ou espaços culturais), com detalhamento da carga horária.</p> <p>Ticket original do ingresso, além de relatório detalhado da atividade.</p>
	<p>ATIVIDADES CULTURAIS:</p> <p>participação/organização em recitais, espetáculos (teatro, coral, dança, ópera, circo, mostras de cinema), festivais, mostras ou outros formatos de eventos culturais (relacionados ao folclore, artesanato, artes plásticas, artes gráficas, fotografias e patrimônio)</p>		
3.3	Participação em Projeto de Extensão (bolsista ou voluntário).	50%	<p>declaração responsável.</p> <p>Certificado ou do professor</p>
3.4	<p>Participante/Ministrante cursos de extensão nas modalidades EaD ou presencial na área de educação; da área específica da licenciatura em curso;</p> <p>informática;</p>	50%	<p>Certificado de presença ou declaração emitida pela entidade promotora do curso.</p>

GRUPO 4 – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

4.1	Participação em	Órgãos Colegiados da UFVJM	30%	Cada semestre de participação corresponderá a 15 horas
4.2	Participação em comissões		30%	Cada semestre de participação corresponderá a 15 horas
4.3	Participação em entidades	de representação estudantil	30%	Cada semestre de participação corresponderá a 15 horas
GRUPO 5 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE INSERÇÃO CIDADÃO E FORMAÇÃO INTEGRAL/HOLÍSTICA				
5.1	Participação como ouvinte em defesas de monografia, TCC, dissertação de mestrado, tese de doutorado.		15%	<p>Certificado de participação ou declaração do professor responsável</p> <p>Caso a declaração de participação não apresente a carga horária, a participação corresponderá a 1 hora.</p>

5.2	Participação em projetos sociais e conselhos de direitos humanos	10%	Declaração promotora. emitida pela entidade
5.3	Doação de sangue	10%	Comprovante emitido pela instituição. Caso a declaração de doação não apresente a carga horária, a participação corresponderá a 2 horas.
5.4	Apadrinhamento de calouros	10%	Certificado concedido após a avaliação satisfatória da participação. Atribuídas 15 horas por semestre letivo
5.5	Participação em grupos oficiais de estudo no polo de apoio presencial.	10%	Declaração fornecida pelo coordenador do polo de apoio presencial
5.6	Participação em grupos oficiais de estudo virtuais organizados pelo tutor presencial. **	10%	Declaração fornecida pelo coordenador do polo de apoio presencial
	Organização/Participação em atividades realizadas no Polo ou em		Declaração fornecida pelo coordenador do polo de apoio presencial

5.7	escolas (oficinas, mostras, feira de ciências, festas folclóricas/culturais).	10%	ou diretor da escola.
5.8	Estágio não obrigatório, voluntário ou facultativo na área da licenciatura em curso	20%	Para fins de aproveitamento em ACs e AACCs, o estágio não pode ter sido aproveitado para fins de integralização curricular em outro curso.

* Atividades de ensino: referem-se às atividades que têm por objetivo contribuir para aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem da licenciatura em curso.

** Não se aplica atendimento em plantões realizado pelo tutor a distância.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o regulamento de 07 de março de 2018 e demais disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado Único das licenciaturas em 12 de abril de 2022.

Professor Everton Luiz de Paula

Presidente do Colegiado Único das licenciaturas

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

FICHA DE FREQUÊNCIA**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO POLO DE APOIO PRESENCIAL****CURSO:****ALUNO:****MATRÍCULA:****POLO DE APOIO PRESENCIAL: ATIVIDADE:**

DATA	ATIVIDADES	HORAS	ASSINATURA DO COORDENADOR DO POLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ATIVIDADE(S) PARA FINS DE AACC

DISCENTE: _____ MATRÍCULA: _____

CURSO:

POLO DE APOIO PRESENCIAL:

ATIVIDADE DESENVOLVIDA (DESCRIÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA/LOCAL)	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	PARECER*

Aluno (a)

Coordenação de curso

Colegiado Único das Licenciaturas da DEAD na revisão do regulamento - Abril de 2022

Everton Luiz de Paula (Presidente – Coordenador do Curso de Licenciatura em Química)

Simone Grace de Paula (Vice-presidente – Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia)

Crislane de Souza Santos

Fernando Armini Ruela

Adriana Assis Ferreira

Eduardo Gomes Fernandes

Mara Lúcia Ramalho

Quênia Luciana Lopes Cotta Lannes

Luciano Soares Pedroso

Olavo Cosme da Silva

Composição do Colegiado Único das Licenciaturas DEAD na elaboração do regulamento – Março de 2018

Eduardo Gomes Fernandes (Presidente – Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática)

Crislane de Souza Santos (Vice-presidente – Coordenadora do Curso de Licenciatura em Física)

Fernando Armini Ruela

Alessandro Caldeira Alves

Adriana Assis Ferreira

Everton Luiz de Paula

Geraldo Wellington Rocha Fernandes

Kyrleys Pereira Vasconcelos

Mara Lúcia Ramalho

Quênia Luciana Lopes Cotta Lannes

...

Após ampla discussão no Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovação *ad referendum* do Colegiado de Curso.

Simone Grace de Paula

Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia - EAD

Portaria nº 1905 de 31 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 23/09/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853730** e o código CRC **E9BEF9DD**.
